



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de 15.000,00 (Quinze Mil Reais) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 03 - SEC.MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 13 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Proj/Ativ. 2003 MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento: 3.3.9.0.47.20.00.00.00 – Obrigações Patronais Sobre Serviço de Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Elemento: 3.1.9.0.08.99.04.00.00 - Contribuição da Entidade para o Atendimento a Saúde do Servidor R\$ 10.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SEC.MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 13 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Proj/Ativ. 2003 MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento: 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 15.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2020

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 78/2020, que "Autoriza a abertura de crédito especial na Lei 1.078 de – Plano Plurianual, de 12 de setembro de 2017, Lei nº 1.267, de 25 de Outubro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020".

Este Projeto de Lei, tem por finalidade, trazer para peça orçamentária de 2020, para o registro do valor das despesas com a contribuição do IPE, para atendimento a saúde dos servidores afastados por Licença Saúde e/ou Interesse, assim como o registro dos encargos incidentes sobre serviços prestados por pessoas jurídicas, tais como: INSS (Lei 9876/99) - INSS-pessoa jurídica.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal